

PARECER Nº DE 2023

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento de Informações nº 27, de 2023, da Senadora Damares Alves, que *requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado dos Direitos Humanos e Cidadania, Silvio Luiz de Almeida, informações sobre a Semana Nacional de Prevenção da Gravidez na Adolescência, criada pela Lei 13.798/2019 com o objetivo de disseminar informações sobre medidas preventivas e educativas que contribuam para a redução da incidência da gravidez na adolescência.*

Relator: Senador **CHICO RODRIGUES**

I – RELATÓRIO

O Requerimento de Informações (RQS) nº 27, de 2023, da Senadora Damares Alves, tem por finalidade obter, do Sr. Ministro de Estado dos Direitos Humanos e Cidadania (MDHC), Silvio Luiz de Almeida, informações sobre a Semana Nacional de Prevenção da Gravidez na Adolescência, criada pela Lei nº 13.798, de 3 de janeiro de 2019, diploma legal que tem como objetivo disseminar informações sobre medidas preventivas e educativas que contribuam para a redução da incidência da gravidez na adolescência.

Mais especificamente, o RQS nº 27, de 2023, demanda informações sobre: as ações desenvolvidas pelo MDHC relativas à Semana Nacional de Prevenção da Gravidez na Adolescência, com indicação de período de execução e público alcançado; os parceiros envolvidos em cada ação; o orçamento investido por ação realizada; e as demais iniciativas continuadas destinadas à prevenção da gravidez na adolescência desenvolvidas pelo Ministério.

A iniciativa é justificada com fundamento no alto número de nascimentos de filhos de mães ainda crianças ou adolescentes, que explica a importância de ações continuadas preventivas não apenas durante a Semana Nacional, como também de forma contínua, ao longo de todo o ano.

II – ANÁLISE

O art. 50, § 2º, da Constituição Federal, dispõe que cabe às Mesas do Senado Federal e da Câmara dos Deputados encaminhar pedidos escritos de informações a ministros de Estado, importando em crime de responsabilidade a recusa, o não atendimento em até trinta dias ou a prestação de informações falsas.

Já o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal admite requerimentos de informação para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora, não podendo conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem sem dirija.

Vemos, portanto, lastro constitucional e regimental para a proposição, que não incide nas vedações mencionadas.

Quanto ao mérito, concordamos com a relevância da política pública sobre a qual se requer informações, cabendo ao Senado acompanhar e fiscalizar as ações do Poder Executivo.

III – VOTO

Em razão do que foi exposto, concluímos pela **aprovação** do Requerimento de Informações nº 27, de 2023.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator